



Nº do Protocolo

00-2022/852771-6

JUCERJA

Último arquivamento:
00005131821 - 13/10/2022

NIRE: 33.3.0028477-0

SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL S/A

Boleto(s):

Hash: EBAFBF04-553D-4751-BB03-9F26A2B4673F

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028477-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

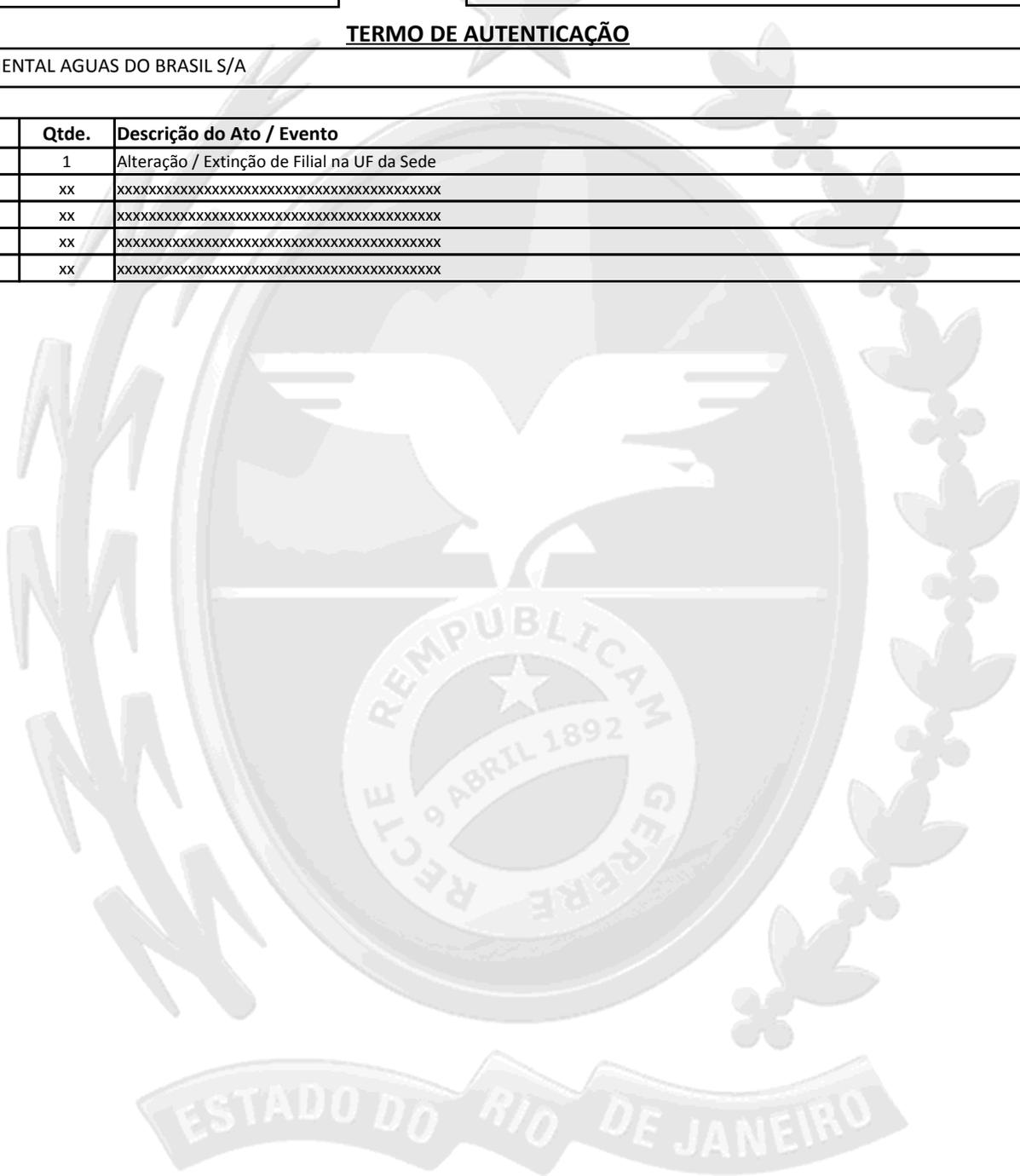
SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL S/A

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
025	1	Alteração / Extinção de Filial na UF da Sede
XXX	XX	XX



Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 16/11/2022 e arquivado em 16/11/2022

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

23

2/2

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL S/A

NIRE: 333.0028477-0 Protocolo: 00-2022/852771-6 Data do protocolo: 11/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/11/2022 SOB O NÚMERO 00005172891 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DA15934D207C26F14EC68D08789CD2E0AFF83BE8124468EE92A44E5B5AC621

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 02/23

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 09.266.129/0001-10

NIRE 33.3.0028477-0

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 03 de novembro de 2022

1. **Hora, Data e Local:** Às 08:00h do dia 03 de novembro de 2022, na sede social da Companhia, localizada na Rua Coronel Gomes Machado nº 118, Loja 101, Centro, Niterói, Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se constata através da Lista de Presença de Acionistas (Anexo I).
3. **Mesa:** Presidente: João Pedro Backheuser; Secretária: Silvia Cortes de Lacerda Ribeiro.
4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 4.1. Aprovar a baixa da filial localizada na Cidade de Niterói e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro nº 521, sala 810, Centro, passando o Artigo 2º a vigorar com a redação constante da consolidação do Estatuto Social adiante aprovado.
 - 4.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração estatutária aprovada acima, tudo conforme redação consolidada constante do documento aprovado, numerado e autenticado pela Mesa (Anexo II), passando o Estatuto Social a vigorar com essa redação consolidada.
 - 4.3. Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das deliberações aprovadas acima.
5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes.

JPB

SCDR

ROK

6. **Assinaturas:** João Pedro Backheuser, Presidente; Silvia Cortes de Lacerda Ribeiro, Secretária. Acionistas: Developer S.A. (p. João Pedro Backheuser e Silvia Cortes de Lacerda Ribeiro), New Water Participações Ltda. (p. Romélia Diniz Rola).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Niterói, 03 de novembro de 2022

João Pedro Backheuser
Presidente

er

Silvia Cortes de Lacerda Ribeiro
Secretária

ro

ROR

Anexo I

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 09.266.129/0001-10

NIRE 33.3.0028477-0

Lista de Presença de Acionistas

Acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, na sede social da Companhia, representando a totalidade do capital social votante.

Acionista	Ações Ordinárias
<i>João Pedro Backheuser</i> _____ <i>Silvia Cortes de Lacerda Ribeiro</i> SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A. (p. João Pedro Backheuser e Silvia Cortes de Lacerda Ribeiro)	22.627.097
<i>Romélia Diniz Rola</i> _____ SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A. (p. Romélia Diniz Rola)	29.022.849

Declaro que a presente é cópia fiel da página do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Niterói, 03 de novembro de 2022.

João Pedro Backheuser
 user
 Presidente

Silvia Cortes de Lacerda Ribeiro
 10
 Secretária

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 09.266.129/0001-10

NIRE 33.3.0028477-0

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de novembro de 2022

Estatuto Social Consolidado

“ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (“Companhia”), sociedade por ações, é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos e dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto a exploração de atividades relativas a saneamento, de água e esgoto, e afins, no Brasil ou no exterior, compreendendo, dentre outras, a produção de água e sua distribuição, bem como a operação, conservação e manutenção de sistemas de saneamento, além da coleta, tratamento e exploração de esgotos, inclusive serviços públicos de saneamento básico, de água e de esgotos sanitários, seja através de concessões, parcerias público privadas ou outra forma legalmente admitida, serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão centralizada, prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, coordenação, programação, organização técnica, financeira ou administrativa, de engenharia, controle orçamentário, informação e gestão, bem como, a definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos, ainda, consultoria para a negociação entre empresas e seus trabalhadores e, consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa e podendo, ainda, como meio de realizar seu objeto social, participar em outros empreendimentos e sociedades.

JPB

SCDR

ROR

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 559.500.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, dividido em 172.975.390 (cento e setenta e dois milhões, novecentas e setenta e cinco mil, trezentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3º As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§ 4º A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, atendidos os limites legalmente fixados.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

Artigo 7º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Artigo 8º. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse nos livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Atas de Reunião da Diretoria, respectivamente, e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

JPB SCDLR ROR

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração e os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 9 (nove) membros, residentes ou não no País.

§ 1º Os Conselheiros, inclusive o Presidente do Conselho, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, devendo os conselheiros ter reputação ilibada e atender aos demais requisitos legais, observado o disposto no Programa de Integridade da Companhia.

§ 2º Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração.

Artigo 10º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões daquele órgão. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências temporárias, pelo Conselheiro que designar, por escrito.

Artigo 11º. Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o próprio Conselho de Administração nomeará o substituto, que servirá até a primeira assembleia geral, completando o mandato do substituído.

Artigo 12º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre do exercício social e extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dois de seus membros, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participarem da reunião e/ou enviarem manifestações de voto por escrito todos os seus membros. Da convocação deverá constar, o local, data, hora e pauta da reunião.

§ 1º Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração em pessoa, por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros vê-los ou ouvi-los, podendo, ainda, enviar voto escrito ou designar substituto dentre os demais Conselheiros, para suas ausências eventuais, considerando-se presentes os Conselheiros que enviarem voto escrito ou designarem substituto.

JPB

SCDLR

ROK

§ 2º O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração é de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros em exercício e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, exceto nos casos em que maior quórum for exigido por Lei, por este estatuto ou Acordo de Acionista, se existente.

Artigo 13º. Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, que serão assinadas pelos presentes, sendo suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos Conselheiros quantos bastem para perfazer a maioria necessária à deliberação respectiva.

Artigo 14º. Observado o disposto neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, além das previstas neste Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral;
- (e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- (f) aprovar o orçamento anual e o plano de investimento da Companhia;
- (g) submeter à Assembleia Geral a proposta da destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (h) nomear e destituir os auditores independentes;

JPB

SCDLR

ROR

- (i) aprovação, alteração e eventuais exceções à política salarial e/ou de participação de empregados e/ou administradores nos lucros da Companhia e/ou de qualquer controlada direta ou indireta da Companhia, incluindo outorga de planos de opção de compra de ações;
- (j) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social, fusão, incorporação, cisão e dissolução da Companhia;
- (k) a contratação pela Companhia ou por qualquer das controladas da Companhia, de empréstimos, financiamentos ou outras operações financeiras análogas, cujo valor, isoladamente ou no conjunto de operações realizadas em qualquer período de 12 (doze) meses, faça com que o endividamento acumulado da Companhia ou de qualquer de suas controladas, conforme o caso, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço então aprovado;
- (l) aprovar a emissão, pela Companhia ou por qualquer das controladas da Companhia, de valores mobiliários que não sejam conversíveis em ações, incluindo partes beneficiárias, debêntures, opções de compra de ações, bem como a contratação de qualquer negócio que possa produzir efeitos semelhantes;
- (m) aprovar a prestação de garantias, reais ou pessoais, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas;
- (n) definir a orientação de voto a ser manifestada pelos Diretores da Companhia, ou de suas controladas, conforme o caso, em qualquer assembleia ou reunião de sócios de sociedade de que participe, direta ou indiretamente, ou ainda, autorizar os diretores a autorizarem a prática por sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia de qualquer ato que dependa de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social da respectiva sociedade;
- (o) aprovar a alienação ou oneração pela Companhia, ou por suas controladas, de bens integrantes do ativo permanente da Companhia e/ou de suas controladas, cujo valor, isoladamente ou no conjunto de operações realizadas em qualquer período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior ao equivalente em Reais, à época, a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares);

JPB

SCUR

ROR

- (p) aprovar a alienação, licenciamento ou oneração, a qualquer título, de bens objeto de propriedade intelectual e/ou de outros ativos intangíveis, pertencentes à Companhia ou a qualquer de suas controladas;
- (q) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto;
- (r) deliberar sobre as demais matérias atribuídas ao Conselho de Administração pela Lei ou por este Estatuto;
- (s) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (t) indicar os profissionais que terão a responsabilidade técnica pela execução de serviços profissionais prestados pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas;
- (u) criar e instalar comitês de assessoramento do Conselho de Administração, dentre eles: (i) Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade; (ii) Comitê Estratégico Financeiro; e (iii) Comitê de Pessoas e Responsabilidade Social;
- (v) definir e alterar, de tempos em tempos, a política de responsabilidade social e ambiental da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas;
- (w) a autorização às sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia para emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, bem como a contratação de qualquer negócio que possa produzir efeitos semelhantes;
- (x) a autorização para alteração de qualquer disposição do Estatuto Social de sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia, inclusive mudança de objeto, alteração de capital social;
- (y) autorizar a abertura de capital de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Companhia;

JPB

SCDUK

ROR

- (z) autorizar a participação de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Companhia em operações de incorporação, cisão, fusão, transformação de tipo societário ou outra forma de reorganização societária;
- (aa) aprovar a liquidação, dissolução, reorganização, judicial ou extrajudicial, e/ou pedido de falência de qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Companhia;
- (bb) autorizar a realização por qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Companhia de operação que envolva a aquisição, alienação, caução ou oneração de ações, participações societárias, títulos ou valores mobiliários conversíveis, bem como a alienação ou oneração de opções de compra ou de venda desses investimentos, títulos e valores mobiliários;
- (cc) contratação de qualquer negócio, exceto a participação da Companhia em participação de concorrências ou licitações e as operações previstas neste Artigo 14, "k" supra, (i) de longo prazo (assim entendidos os negócios com prazo igual ou superior a 48 meses), (ii) cujo valor, isoladamente ou no conjunto de operações realizadas em qualquer período de 12 (doze) meses, faça com que o endividamento acumulado da Companhia ou de qualquer de suas controladas, conforme o caso, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço então aprovado; e
- (dd) associação da Companhia ou de qualquer sociedade por ela direta ou indiretamente controlada, sob qualquer forma, com outras sociedades, inclusive a realização de empreendimento conjunto ou participação em consórcio.

Seção II – Comitês de Assessoramento

Artigo 15º. Além de outros comitês que poderão ser criados pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos, a Companhia terá os seguintes comitês para assistir o Conselho de Administração em questões de sua área de atuação, observadas as previsões dos respectivos regimentos internos de cada um dos comitês: (i) Comitê de Auditoria, Riscos e de Integridade; (ii) Comitê Estratégico Financeiro; e (iii) Comitê de Pessoas e Responsabilidade Social.

§ 1º As decisões e pareceres dos comitês são orientativos e não vinculantes.

JPB

SCDK

ROR

§ 2º Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno de cada um dos comitês, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Artigo 16º. Os comitês serão compostos por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

Artigo 17º. Os membros dos comitês terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Seção III – Diretoria

Artigo 18º. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros estatutários, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e os demais sem designação específica.

§ 1º Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um prazo de 1 (um) ano de gestão, sendo permitida sua reeleição.

§ 2º Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, observados o cumprimento de todos os requisitos legais e os estabelecidos no Programa de Integridade da Companhia.

Artigo 19º. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer um dos Diretores, a Diretoria designará, dentre os seus membros, o respectivo substituto, que exercerá cumulativamente a função do Diretor ausente ou impedido.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de cargo na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma prevista no caput deste Artigo, sendo que na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância eleger-se-á o novo Diretor, que completará o mandato do substituído.

JPB SCDLR ROR

Artigo 20º. Cabe aos Diretores a condução dos negócios sociais nos termos desse Estatuto e da legislação aplicável, sendo vedada a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.

Parágrafo Único. Os Diretores disponibilizarão aos acionistas da Companhia os contratos celebrados com partes relacionadas, assim como acordos de acionistas e programas de opção de compra de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 21º. Os Diretores terão representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, competindo-lhes a realização de todos os atos relativos ao objeto social, respeitado o disposto neste Estatuto Social, cabendo-lhes, inclusive, o seguinte:

- (a) administrar os negócios da Companhia;
- (b) constituir procuradores;
- (c) contrair obrigações, efetuar e resgatar aplicações, adquirir, hipotecar, empenhar ou de outra forma onerar bens, móveis ou imóveis, conceder garantias, transigir, renunciar, desistir e firmar compromissos;
- (d) abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, contratos e distratos comerciais e bancários, emitir descontar e endossar promissórias, duplicatas e títulos de crédito; e
- (e) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas nos termos da Lei ou deste Estatuto, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 22º. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único. Em caso de abertura de capital social, a Companhia deverá aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

JPB SCDK ROR

Artigo 23º. Além das demais atribuições conferidas por este Estatuto, compete somente ao Diretor Presidente receber citações, e, nos limites definidos pelo Conselho de Administração, coordenar e supervisionar as atividades de outros Diretores.

Artigo 24º. Os atos que importem em obrigação para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigação para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; (b) pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) Diretor ou com 1 (um) mandatário, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no §1º deste artigo; (c) pelo Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto com outro Diretor ou em conjunto com 2 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no §1º deste Artigo.

§ 1º As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior, vedar o substabelecimento e conter o prazo de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

§ 2º Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere este artigo mediante a assinatura de qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) mandatário ou de apenas 2 (dois) mandatários em conjunto, desde que haja, em cada caso específico, autorização prévia e expressa da Diretoria.

§ 3º É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

JPB

SCDLR

ROR

§ 1º Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 2º Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados na sede social, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para a Assembleia Geral.

§ 3º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital. O instrumento de convocação deve informar a forma da assembleia e, sendo semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhará como os acionistas podem participar e votar a distância.

Artigo 26º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, à sua falta, por outro Conselheiro presente, cabendo-lhe indicar o Presidente e Secretário da Assembleia para secretariar os trabalhos.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, exceto se maior quórum for exigido por Lei ou por Acordos de Acionistas, se existente.

§ 2º Dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia, reunidos em assembleia geral, a prática pela Companhia, dos atos mencionados neste parágrafo:

- (a) emissão, pela Companhia, de valores mobiliários conversíveis em ações, bem como a contratação de qualquer negócio que possa produzir efeitos semelhantes;
- (b) alteração de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia, inclusive mudança de objeto, alteração de capital social;
- (c) abertura de capital da Companhia;
- (d) participação da Companhia em operações de incorporação, cisão, fusão, transformação de tipo societário ou outra forma de reorganização societária;
- (e) liquidação, dissolução, reorganização, judicial ou extrajudicial, e/ou pedido de falência da Companhia;

JPB SCDUR ROR

- (f) realização pela Companhia de operação que envolva a aquisição, alienação, caução ou oneração de ações, participações societárias, títulos ou valores mobiliários conversíveis, bem como a alienação ou oneração de opções de compra ou de venda desses investimentos, títulos e valores mobiliários; e
- (g) aprovação ou alteração do Plano Anual de Negócios, aí incluídas, igualmente, a aprovação da aquisição de novo negócio e de eventuais aumentos de capital que se façam necessários para a implementação do Plano de Negócios.

§ 3º Não obstante o mencionado neste Artigo, não será necessária prévia deliberação de acionistas para a obtenção de caução ou garantia que seja exigida da Companhia ou de qualquer de suas controladas para participação de concorrências ou licitações, tais como *performance bond*, *down payment* e desconto de duplicatas.

CAPÍTULO V – ÁREA DE COMPLIANCE

Artigo 27º. A Área de Compliance, composta por um responsável pela função de Compliance e pela função de gestão de denúncia, eleito e destituível pelos acionistas, e por uma equipe de profissionais capacitados e habilitados a desenvolverem seus trabalhos, deve zelar pela implantação e constante aprimoramento do Sistema de Gestão Antissuborno Compliance e Concorrencial, contando com o apoio de um Comitê de Ética.

Parágrafo Único. De modo a assegurar o resultado de seus trabalhos, a Área de Compliance foi criada como uma estrutura independente, traduzindo-se essa independência nos seguintes aspectos:

- (i) reporta-se diretamente aos acionistas, não estando subordinada a empregado ou Diretor da Companhia;
- (ii) é dotada da autonomia e responsabilidade necessárias para o concreto desempenho das suas funções;
- (iii) tem acesso a qualquer colaborador da Companhia, devendo obter deste a necessária cooperação, bem como a quaisquer registos, informações e documentos que se mostrem necessários para o desenvolvimento das suas atividades;

JPB

SCUR

ROR

(iv) tem o direito de promover verificações de conformidade in situ em qualquer filial ou obra da Companhia; e

(v) tem o dever de investigar denúncias de não conformidades legais ou infrações ao Sistema de Gestão Antissuborno Compliance e Concorrencial (SGACC), bem como centralizar as informações e reportar as autoridades competentes, em caso de necessidade.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 28º. O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em Lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações representativas do capital social, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o disposto na Lei.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 29º. O exercício social terá duração de um ano e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em Lei, observando-se as normas então vigentes.

Artigo 30º. Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, (i) os prejuízos acumulados e a provisão para tributos incidentes sobre o lucro; (ii) do lucro remanescente será calculada e deduzida a importância que for atribuída à participação dos administradores, se houver, observadas as limitações legais; (iii) do lucro líquidos destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela

JPB

SCDLR

ROR

atinja 20% (vinte por cento) do capital social, exceto na hipótese do artigo 193, §1º, da Lei nº 6.404/76; e (iv) do saldo:

- (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e
- (b) o saldo restante terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral que levará em conta o Plano Anual de Investimentos, o Orçamento Anual bem como as necessidades de financiamento da expansão das atividades da Companhia.

§ 1º O dividendo previsto neste artigo, não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, respeitadas as formalidades previstas em Lei.

§ 2º A Companhia poderá levantar balanços intermediários a cada semestre ou em períodos inferiores e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, respeitados os limites legais, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º O valor líquido, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, será imputado ao dividendo obrigatório para todos os efeitos legais.

Artigo 31º. Os dividendos e juros sobre capital próprio declarados pela Companhia e não reclamados pelos acionistas, no prazo 3 (três) anos contados da data do início de pagamento, serão revertidos em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 32º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social, ou das disposições na Lei nº 6.404/76, a arbitragem que conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara, ressalvado às partes, nos termos do Capítulo 12 do mesmo

JPB

SCDLR

ROR

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL S/A

NIRE: 333.0028477-0 Protocolo: 00-2022/852771-6 Data do protocolo: 11/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/11/2022 SOB O NÚMERO 00005172891 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DA15934D207C26F14EC68D08789CD2E0AFF83BE8124468EE92A44E5B5AC621

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Regulamento, a escolha de comum acordo, de outra câmara ou centro de arbitragem para resolver seus litígios.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 33º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em Lei.

§ 1º Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em Lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período de liquidação”.

Niterói, 03 de novembro de 2022.

João Pedro Backeuser

er

Presidente

Silvia Cortes de Lacerda Ribeiro

o

Secretária

ROR

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 521CFB3BB437407FB0F412D9913FCABB

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: AGE SAAB - Baixa_Filial_Consolidação_Estatuto MFT 03.11.22.pdf

EMPRESA: 120101 SAAB

ID ORQUESTRA:

TIPO DOC: JURÍDICO

NUMERO DO CONTRATO:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 18

Assinaturas: 9

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 47

Yasmin Alves Pinna

Assinatura guiada: Ativado

Rua Mariz e Barros

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

470

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rio de Janeiro, RJ 20270-001

governancacorporativa@grupoaguasdobrasil.com.br

Endereço IP: 191.243.124.218

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Yasmin Alves Pinna

Local: DocuSign

06 de novembro de 2022 | 23:11

governancacorporativa@grupoaguasdobrasil.com.br

Eventos do signatário

João Pedro Backheuser

jpb@ziparticipacoes.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura*João Pedro Backheuser*

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.102.134.82

Registro de hora e data

Enviado: 06 de novembro de 2022 | 23:23

Visualizado: 07 de novembro de 2022 | 12:21

Assinado: 07 de novembro de 2022 | 12:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07 de novembro de 2022 | 12:21

ID: 20059227-1107-4f57-9dbe-aa1edf28a656

Romélia Diniz Rola

romelia@arccn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Romélia Diniz Rola

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.60.43.214

Enviado: 06 de novembro de 2022 | 23:23

Reenviado: 09 de novembro de 2022 | 09:33

Reenviado: 10 de novembro de 2022 | 14:17

Visualizado: 10 de novembro de 2022 | 14:17

Assinado: 10 de novembro de 2022 | 14:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10 de novembro de 2022 | 14:17

ID: 206d319a-ca30-4329-a156-2a7db98c56b5

Sílvia Cortes de Lacerda Ribeiro

silvia.lacerda@ziparticipacoes.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Sílvia Cortes de Lacerda Ribeiro

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.102.134.82

Enviado: 06 de novembro de 2022 | 23:23

Visualizado: 07 de novembro de 2022 | 10:03

Assinado: 07 de novembro de 2022 | 10:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07 de novembro de 2022 | 10:03

ID: 124bc425-6876-435b-822e-5d42e6b1ef39

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL S/A

NIRE: 333.0028477-0 Protocolo: 00-2022/852771-6 Data do protocolo: 11/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/11/2022 SOB O NÚMERO 00005172891 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DA15934D207C26F14EC68D08789CD2E0AFF83BE8124468EE92A44E5B5AC621

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL S/A, NIRE 33.3.0028477-0, PROTOCOLO 00-2022/852771-6, ARQUIVADO EM 16/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005172891, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 825.823.357-20	CLAUDIO BECHARA ABDUCHE



16 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO BRASIL S/A

NIRE: 333.0028477-0 Protocolo: 00-2022/852771-6 Data do protocolo: 11/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/11/2022 SOB O NÚMERO 00005172891 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F1DA15934D207C26F14EC68D08789CD2E0AFF83BE8124468EE92A44E5B5AC621

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 23/23